

JUCESSP

Anexo III
Estatuto Social da Juventus Sociedade Anônima do Futebol

ESTATUTO SOCIAL DA JUVENTUS SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ Nº [em fase de obtenção]
NIRE [em fase de obtenção]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Juventus Sociedade Anônima do Futebol ("Companhia") é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193/21"), que se rege pelos termos da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social, nos termos da Lei nº 14.193/21, a prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, incluindo as seguintes atividades:

- (a) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminina e masculino, inclusive por meio de manutenção de equipes profissionais e não profissionais de futebol, em competições profissionais e não profissionais, observando os regulamentos aplicáveis, em particular os emitidos pela Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), Federação Internacional de Futebol ("FIFA") Confederação Sul-Americana de Futebol ("CONMENBOL") e Federação Paulista de Futebol ("FPF");
- (b) O desenvolvimento de categorias de base, visando a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminina e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (c) A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou licenciada;
- (d) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(e) A exploração econômica dos ativos da Companhia e dos quais tenha direito de exploração;

12 11 25

(f) A gestão de instalações esportivas próprias ou alugadas pela Companhia;

(g) O planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção, divulgação e contratação de eventos e de atividades esportivas e futebolísticas, com ou sem patrocínio;

(h) A transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes à contratação de atletas profissionais e não profissionais, nos âmbitos nacional e internacional;

(i) A comercialização de materiais esportivos relacionados ao futebol e a outras atividades esportivas;

(j) A veiculação da publicidade de terceiros;

(k) A atuação como Clube Formador, de modo a participar da formação técnica e social dos atletas de futebol no Brasil;

(l) A participação em outras entidades ou sociedades, seja como associada, sócia ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção da alínea b; e

(m) O fomento do futebol de salão (“Futsal”);

(n) A atuação no mercado de *e-sports*;

(o) Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais.

Parágrafo Único. A Companhia desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional que lhe foram transferidas, devendo respeitar todas e quaisquer normas, regulamentos, ordens, decisões ou orientações exaradas pelas entidades de administração no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Javari, 101, na Mooca, Capital – São Paulo – Cep: 03112 -100.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

CAPÍTULO II

123 CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000 (mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

Artigo 6º. A Companhia poderá, através de deliberação tomada em Assembleia Geral, e respeitando o direito legal de preferência dos Acionistas, criar, a qualquer tempo, ações preferenciais de classe única ou de várias classes, bem como emitir outros títulos e valores mobiliários.

Artigo 7º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, segundo as regras deste Estatuto, do Acordo de Acionistas, bem como do disposto na LSA.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, nos casos previstos no artigo 123 da LSA, pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. A convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será realizada por meio de edital publicado, pelo menos 03 (três) vezes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e de 05 (cinco)

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



JUCESP

dias, em segunda convocação, contendo, no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia; e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 3º. Nos termos do §4º do artigo 124 da LSA, independentemente das formalidades previstas no parágrafo 2º deste artigo, será considerada regular a reunião da Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 4º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente será escolhido por Acionistas titulares da maioria do capital votante da Companhia, podendo a escolha recair sobre administradores da Companhia ou advogados. Caberá ao presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais secretários.

Parágrafo 5º. Nas Assembleias Gerais da Companhia deverão ser sempre facultadas a participação e voto dos Acionistas à distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser identificados, desde que na forma do artigo 121, parágrafo único da LSA.

Parágrafo 7º. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seus representantes legais, assim devidamente constituídos, bem como por procurador nomeado há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 8º. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei e nos parágrafos deste Artigo 9º:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionistas, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, não podendo nessa deliberação, votarem os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão, sendo certo que a referida suspensão só poderá vigorar enquanto o acionista estiver em descumprimento de suas obrigações, na forma do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) emissão de debêntures (debêntures-fut) ou valores mobiliários conversíveis em ações;

12 11 2025

Parágrafo 1º. Todas as deliberações dos Acionistas em Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria simples do capital social da Companhia, exceto nos casos em que a lei, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação qualificado.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado na forma da lei na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Havendo empate nas deliberações assembleares, os trabalhos serão suspensos, devendo nova Assembleia Geral ser convocada para realizar-se em até 30 (trinta) dias após a data da suspensão.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



JUCESP

Parágrafo 2º. Os indicados aos órgãos da administração da Companhia deverão ostentar atributos, qualificação e experiência compatíveis para os respectivos cargos e adequado desempenho das funções que lhe forem designadas.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois mandatos. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder à eleição de novo membro do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, que deverá observar as regras do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos em seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral fixará, respeitadas as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e a sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Artigo 11º. Na gestão da Companhia, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (i) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com o planejamento estratégico a ser aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (iii) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (iv) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (v) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparéncia, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (vi) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas com sede no Brasil; e (vii) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193/21.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na Lei nº 14.193/21 e na LSA, a Companhia manterá, e a administração da Companhia fará com que a Companhia mantenha, em seu sítio eletrônico: (i) o Estatuto Social atualizado e as atas de assembleias gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. As informações listadas neste parágrafo deverão ser atualizadas mensalmente pela Companhia.

Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um o Presidente e um o Vice-presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, na forma da LSA, observados os termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 13º. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões serão realizadas na sede social, ou em outro local se assim ficar decidido pelos membros do Conselho, observado o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência mínima, em caso de primeira convocação e de antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em caso de segunda convocação. Qualquer Conselheiro poderá convocar uma reunião do Conselho caso o seu Presidente não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação nesse sentido, não podendo o prazo de convocação ser superior a 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por meio de notificação pessoal, via correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico (*e-mail*), e tal convocação será considerada efetivada na data de seu recebimento, se por correio, ou na data de seu envio, se por e-mail.

Parágrafo 3º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia detalhada, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas e, ainda, os documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Conselho estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia.

12 11 2025

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo vedada a representação destes por procurador, exceto se tal procurador for outro conselheiro. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, ou a que os membros do Conselho de Administração tenham renunciado às formalidades de convocação.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou pelo conselheiro que este indicar, e o presidente da mesa indicará um dos presentes (que não necessariamente precisa ser um Conselheiro) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Também serão considerados presentes à reunião para todos os fins, o Conselheiro que se fizer presente através de seu procurador (observado o Acordo de Acionistas), desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião.

Parágrafo 8º. Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 14º. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, conforme aplicável, e no Acordo de Acionistas.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15º. Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) A eleição e a destituição dos membros da Diretoria;
- (ii) Aprovação do plano de negócios e orçamento anual ou plurianual da Companhia, suas revisões e aditamentos, os quais conterão a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) Alienação, locação, arrendamento, cessão de uso ou de direito de exploração, licenciamento ou oneração, total ou parcial, de qualquer ativo da Companhia;
- (iv) Cessão ou renúncia de direitos, assunção de obrigação de pagar pela Companhia, em uma ou mais operações correlatas, desde que não previstas no orçamento anual ou plurianual da Companhia;
- (v) Seleção, contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (vi) A celebração de qualquer contrato com qualquer outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições de futebol da Companhia;
- (vii) Criação de comitês temáticos e/ou de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou não permanentes, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo o Conselho de Administração definir o regimento interno e indicar os respectivos membros de tais comitês quando da sua criação.

Diretoria

Artigo 16º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros residentes no País, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um o Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. A Diretoria deverá ser composta por profissionais de ilibada reputação no mercado, com reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão nomeáveis e destituíveis pelo Conselho de Administração e deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



JUCESP

Parágrafo 3º. Um Diretor poderá cumular mais de uma função.

10.11.25

Parágrafo 4º. Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de qualquer Diretor da Companhia, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o seu substituto será definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, o substituto pelo restante do prazo do mandato será escolhido pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada a partir da verificação de vacância.

Parágrafo 7º. O cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17º. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia incluindo a implementação de diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 18º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada (i) pelos Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente; ou (ii) por mandatário, agindo isoladamente, em conformidade com os limites estabelecidos no respectivo mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Artigo 19º. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daquelas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências:

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais da Companhia;
- (ii) supervisionar as operações da Companhia;
- (iii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como o Acordo de Acionistas;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas;
- (v) demais competências e atividades previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

12 11 25

Artigo 20º. Compete ao Diretor sem designação específica exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração estabelecer denominação específica para o seu cargo e determinar funções, atribuições e poderes específicos ao Diretor sem designação específica.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, as demonstrações financeiras e as operações patrimoniais nelas refletidas.

Parágrafo 5º. É assegurado a cada membro do Conselho Fiscal o direito de, individualmente, requerer e obter da administração da Companhia todas as

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



JUCESP

informações e documentos necessários para o pleno e eficaz exercício de seus deveres, obrigações, atribuições, responsabilidades e competências.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 22º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Artigo 23º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender ainda a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. Após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 24º. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral. Os acionistas terão direito à distribuição dos lucros apurados pela Companhia a cada exercício social, observadas as normas contábeis e fiscais vigentes e as determinações contidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que alcance o limite de 20% (vinte por cento) previsto em lei.

Parágrafo 2º. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da LSA, se existente, 1% (um por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório

Parágrafo 3º. Atendida a distribuição prevista anteriormente, o saldo remanescente terá a destinação fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, consoante proposta da Diretoria.

Artigo 25º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Único. Poderá também a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral: (i) deliberar sobre o processo de liquidação; (ii) nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação; e (iii) fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.

CAPÍTULO VIII MEDIADAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 27º. Os Acionistas e a Companhia concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, será primeiramente resolvido por mediação, com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes e evoluir em mútuas propostas que ponham fim ao conflito. A controvérsia cuja solução perpassasse pela mediação seguirá as regras procedimentais, inclusive quanto à escolha do mediador, do Regulamento de Mediação da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Camarb”).

Artigo 28º. Não se logrando êxito na resolução de quaisquer disputas, litígios ou controvérsias oriundos deste Estatuto Social ou cumprimento da lei (em especial da Lei 14.193/21 e da LSA), do Acordo de Acionistas, do Regimento Interno, e demais normas internas da Companhia ou deles decorrentes e/ou relacionados, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento, envolvendo apenas seus Acionistas (na condição de administradores ou não), ou os Acionistas (na condição de administradores ou não) e a Companhia ou seus administradores, ou ainda apenas a Companhia e seus administradores, serão resolvidos definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, sendo que o procedimento será administrado pelo Camarb, observando as normas procedimentais previstas em seu regulamento de arbitragem.

Artigo 29º. A Arbitragem será realizada em São Paulo/SP, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento do Camarb, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Artigo 30º. A Arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito.

Artigo 31º. A Arbitragem será conduzida no idioma português.

Artigo 32º. O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Artigo 33º. Havendo necessidade de concessão de medidas provisórias (tutelas de urgência) anteriores à constituição do tribunal arbitral, a parte interessada deverá se valer do árbitro de emergência se houver previsão no vigente Regulamento de Arbitragem do Camarb na data em que a medida se fizer necessária.

Artigo 34º. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia da Jurisdição Arbitral, ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Acordo ou da relação societária havida entre as partes quanto a SAF que, na conformidade da Lei nº 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem ou já se constituam título executivo.

Artigo 35º. É possível que qualquer Acionista requeira a instauração de Arbitragem, ainda que não tenha se submetido ao procedimento de Mediação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º Não poderá ser acionista da Companhia quaisquer clubes ou sociedades de qualquer natureza que sejam entidades de prática desportiva no Brasil, ou qualquer atual ou ex-associado, diretor estatutário ou conselheiro dos clubes de futebol do Estado de São Paulo ou dos sucessores de tais clubes de futebol.

Artigo 37º. A Companhia deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei nº 14.193/21.

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Artigo 38º. Os signatários indicados abaixo declaram que o presente Estatuto Social poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura eletrônica. Todos os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Estatuto Social em local diverso, o local de celebração deste Estatuto Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Estatuto Social, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. As partes renunciam ao direito de exigir a entrega das vias originais impressas assinadas deste documento e ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

São Paulo, 24 de outubro de 2025

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680120 em 12/11/2025 da empresa JUVENTUS SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, protocolado sob o nº 5026355250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280635348. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

[Página de assinaturas do Estatuto Social da Juventus Sociedade Anônima do Futebol]

12 11 25

Acionista:

Clube Atlético Juventus

Por: Dilson Tadeu dos Santos Deradeli

Dilson Tadeu dos Santos Deradeli

Visto da Advogada:

Luma Zaffarani
OAB/SP 345.288

Clicksign 8e9312d2-d5d2-42bc-9a46-5306fdb24cf0

